



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

Quarta-feira • 14 de Setembro de 2022 • Ano VII • Nº 1792

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJGYQJBENUZCMJGZMJ3Q0

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Maria da Anunciação Rocha.	
ASSUNTO: Regularização da Vida Escolar dos alunos Júnior Santos Silva, Kaik Nunes da Cruz, Karina Silva de Jesus e Maria Clara Pereira Santos.	
RELATORA/ CONSELHEIRA: Suely Reis dos Santos	
PROCESSO N: 013/2022	
PARECER CME 001/2022	APROVADO EM 22/07/2022

I – RELATÓRIO

O Diretor da Escola Municipal Professora Maria da Anunciação Rocha, João Batista de Andrade, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Adustina, o ofício nº 009 de 11 de julho de 2022 solicitando o posicionamento desse Conselho Municipal de Educação sobre a regularização da vida escolar dos alunos **Júnior Santos Silva, Kaik Nunes da Cruz, Karina Silva de Jesus e Maria Clara Pereira Santos**, visto que os mesmos estão matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental, apresentam distorção idade/série. E por solicitação da escola foram submetidos a avaliação de grau de desenvolvimento e experiências em conformidade com os Parâmetros Educacionais e os artigos 23 e 24 da LDB 9394/96, visando a reclassificação dos alunos para cursarem o 6º e 7º ano da Educação de Jovens e adultos.

II- FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Cabe destacar que segundo a Resolução CME Nº 002, 06 de junho de 2019 que Estabelece normas para a classificação, reclassificação e regularização da vida escolar nos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, com fundamentos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e bases da educação nacional (LDB), dispõe: a regularização de Vida Escolar é um procedimento legal e necessário a fim de solucionar situações de alunos que apresentam lacunas/irregularidades em sua documentação escolar e não atendem integralmente aos dispositivos legais. E ainda, o procedimento de regularização de vida escolar deve ser adotado somente quando as lacunas/irregularidades constatadas na documentação pertinente não possam ser supridas por outros meios, em tempo hábil, garantindo assim que o aluno não sofra prejuízos em seu percurso escolar.

A possibilidade de classificar e reclassificar os alunos é um dos dispositivos mais revolucionários da atual LDB. Uma das críticas que o sistema educacional brasileiro sempre recebeu foi a de inexistência de entradas e saídas laterais. Com base na LDB, as possibilidades de entrada lateral são muitas e devem ser resolvidas nas escolas. Com base na idade, na

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

competência ou outro critério (caput do artigo 23), a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. Com o inclusive do texto, fica claro que à equipe gestora cabe o direito de reclassificar seus próprios alunos. Há que se tomar a cautela de incluir no Regimento Escolar as regras para isso. Idade e competência são fatores relevantes para a reclassificação, mas é possível estabelecer outros critérios.

Nunca é demais repetir que todos os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica e constar do regimento escolar, para que possam produzir efeitos legais.

Sobre a Reclassificação os institutos da classificação e reclassificação, cujos critérios são definidos pelos estabelecimentos nos regimentos escolares, devem permitir que o aluno seja fixado na etapa mais adequada ao seu desempenho, maturidade, faixa etária etc. Dessa forma, tanto pode ocorrer avanço como recuo.

Deste modo, este conselho devidamente outorgado para tal função, delibera no sentido de realizar parecer, deferindo a autorização, para que, possa conceder a devida regulamentação da vida escolar dos referidos alunos.

III. MÉRITO

Em observância a solicitação em análise, que trata das competências do CME em relação às irregularidades constatadas em casos de alunos (as) com lacunas na vida escolar, em uma ou mais anos, e para compor o processo individual de Regularização de Vida Escolar, foram solicitados os documentos abaixo:

- a) Ofício requerendo a Regularização da Vida Escolar;
- b) Registro de Nascimento e/ou Carteira de identidade - RG;
- c) Ficha Individual;
- d) Histórico;
- e) Ata de grau de desenvolvimento e experiências dos alunos.

Concluído o processo de Regularização da vida escolar, todos os documentos solicitados deverão ser arquivados nas pastas dos alunos (as), com a devida ata validada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

IV. VOTO DA RELATORA

A Vista do exposto. Nos termos deste parecer a relatora é favorável pela regularização da vida escolar dos alunos **Júnior Santos Silva, Kaik Nunes da Cruz, Karina Silva de Jesus e Maria Clara Pereira Santos**, matriculados no 5º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Professora Maria da Anunciação Rocha, em relação a reclassificação dos alunos para o 6º e 7º ano da Educação de Jovens e adultos.

Adustina, 14 de setembro de 2022

SUELY REIS DOS SANTOS
Conselheira Relatora

É o parecer.

V- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o parecer e decisão do voto da Relatora.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Adustina, em 14 de setembro de 2022.

SUELY REIS DOS SANTOS
Presidente

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Maria da Anunciação Rocha	
ASSUNTO: Regularização da Vida Escolar dos alunos Raissa de Jesus Santos e Vanrlei Nascimento Santos	
RELATOR/ CONSELHEIRA: Cirlene Gonçalves Santana	
PROCESSO N°: 014/2022	
PARECER CME 002/2022	APROVADO EM 22/07/2022

I – RELATÓRIO

O Diretor da Escola Municipal Professora Maria da Anunciação Rocha, João Batista de Andrade, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o ofício nº 010 de 11 de julho de 2022 solicitando o posicionamento desse Conselho Municipal de Educação sobre a regularização da vida escolar dos alunos **Raissa de Jesus Santos e Vanrlei Nascimento Santos**, visto que os mesmos estão matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental e apresentam distorção idade/série e por solicitação da escola foram submetidos a avaliação de grau de desenvolvimento e experiências em conformidade com os Parâmetros Educacionais e os artigos 23 e 24 da LDB 9394/96 visando a reclassificação dos alunos para cursarem o 6º e 7º ano da Educação de Jovens e Adultos.

II- FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Cabe destacar que segundo a Resolução CME Nº 002, 06 de junho de 2019 que Estabelece normas para a classificação, reclassificação e regularização da vida escolar nos estabelecimentos de ensino do sistema municipal de ensino de Adustina, com fundamentos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e bases da educação nacional (LDB), dispõe: a regularização de Vida Escolar é um procedimento legal e necessário a fim de solucionar situações de alunos que apresentam lacunas/irregularidades em sua documentação escolar e não atendem integralmente aos dispositivos legais. E ainda, o procedimento de regularização de vida escolar deve ser adotado somente quando as lacunas/irregularidades constatadas na documentação pertinente não possam ser supridas por outros meios, em tempo hábil, garantindo assim que o aluno não sofra prejuízos em seu percurso escolar.

A possibilidade de classificar e reclassificar os alunos é um dos dispositivos mais revolucionários da atual LDB. Uma das críticas que o sistema educacional brasileiro sempre recebeu foi a de inexistência de entradas e saídas laterais. Com base na LDB, as possibilidades

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

de entrada lateral são muitas e devem ser resolvidas nas escolas. Com base na idade, na competência ou outro critério (caput do artigo 23), a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. Com o inclusive do texto, fica claro que à equipe gestora cabe o direito de reclassificar seus próprios alunos. Há que se tomar a cautela de incluir no Regimento Escolar as regras para isso. Idade e competência são fatores relevantes para a reclassificação, mas é possível estabelecer outros critérios.

Nunca é demais repetir que todos os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica e constar do regimento escolar, para que possam produzir efeitos legais.

Sobre a reclassificação os institutos da classificação e reclassificação, cujos critérios são definidos pelos estabelecimentos nos regimentos escolares, devem permitir que o aluno seja fixado na etapa mais adequada ao seu desempenho, maturidade, faixa etária etc. Dessa forma, tanto pode ocorrer avanço como recuo.

Deste modo, este conselho devidamente outorgado para tal função, delibera no sentido de realizar parecer, deferindo a autorização, para que, possa conceder a devida regulamentação da vida escolar dos referidos alunos.

III. MÉRITO

Em observância a solicitação em análise, que trata das competências do CME em relação às irregularidades constatadas em casos de alunos (as) com lacunas na vida escolar, em uma ou mais anos, e para compor o processo individual de Regularização de Vida Escolar, foram solicitados os documentos abaixo:

- a) Ofício requerendo a Regularização da Vida Escolar;
- b) Registro de Nascimento e/ou Carteira de identidade - RG;
- c) Ficha Individual;
- d) Histórico;
- e) Ata de grau de desenvolvimento e experiências dos alunos.

Concluído o processo de Regularização da vida escolar, todos os documentos solicitados deverão ser arquivados nas pastas dos alunos (as), com a devida ata validada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

IV. VOTO DA RELATORA

A Vista do exposto, nos termos desse parecer a relatora é favorável pela regularização da vida escolar dos alunos **Raissa de Jesus Santos e Vanrlei Nascimento Santos**, matriculados no 5º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Professora Maria da Anunciação Rocha, em relação a reclassificação dos mesmos para o 6º e 7º ano da Educação de Jovens e Adultos.

Cirlene Gonçalves Santana

CIRLENE GONÇALVES SANTANA

Conselheira Relatora

É o parecer.

V- DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do voto da relatora.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Adustina, em 14 de setembro de 2022.

Adustina, Bahia.

Suely Reis dos Santos

SUELY REIS DOS SANTOS

Presidente do CME

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia